

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Municipal no Dia 11/10/13  
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica



*Adriana Bolgenhagen*

Dir. Geral de Adm. - Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PODER EXECUTIVO

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Prefeitura Municipal no dia 11/10/13  
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica

*Leila dos Santos Inácio*  
Administradora

### LEI Nº636, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas consolidadas referentes às despesas não empenhadas até 31 de dezembro de 2012, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a reconhecer dívidas referentes às despesas comprovadamente realizadas até 31 de dezembro de 2012, ou com parcela sendo executada em tal data, não empenhadas e não pagas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme exigido pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O procedimento previsto neste artigo autoriza a declaração de existência de dívida com os seguintes credores:

I – ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 00.708.524/0001-31, no valor de R\$ 84.000,00

II – E P MADELLA – CNPJ 024.800.338/0001-13, no valor de R\$ 6.595,00

III – COMERCIAL GP DE OLIVEIRA LTDA – ME , CNPJ 102.371.510/0001-11, no valor de R\$ 3.250,00

**Art. 2º** Fica autorizada a Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional emitirem nos exercícios financeiros de 2013 a 2016, as respectivas notas de empenho, a liquidarem as despesas e a efetuarem os pagamentos correspondentes, conforme programação orçamentária e disponibilidade financeira, observado o disposto no art. 1º desta lei.

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor O2  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: 69 3239-2240  
www.camponovo.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Campo Novo de Rondônia  
Ordem e Progresso



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Art. 3º** A despesa prevista nesta lei será incluída na Lei Orçamentária Anual respectiva.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo a mesma ser regulamentada por Decreto.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**

*Prefeito*

Autor do Projeto: Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: 69 3239-2240  
[www.camponovo.ro.gov.br](http://www.camponovo.ro.gov.br)

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Campo Novo de Rondônia**  
*Ordem e Progresso*